

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 10/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede na Rua Coronel Garcia, n.º 160 e Anexo 172 – Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram a presente, independentemente de transcrições.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/12/2020

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua Coronel Garcia, n.º 160 e Anexo 172 - Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada em local, data e horário acima mencionados e será conduzida pela Pregoeira Karen Correa da Silva Ribeiro com o auxílio da Equipe de Apoio composta pelos membros: Túlio Gracioli da Silva e Fabrício Passoni de Abreu, nomeados pela Portaria n.º 03, de 03 de julho de 2020.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, com observância das disposições da Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais leis e regulamentações complementares da Agência Nacional de

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde Suplementar - ANS, conforme descrição constante no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2. Esta contratação abrange um total estimado de 15 (quinze) beneficiários, considerando os servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, conforme levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, conforme segue:

DEMONSTRATIVO POR FAIXA ETÁRIA

ITEM	FAIXAS (Anos)	Quantidade de Vidas
1	00 a 18	2
2	19 a 23	-
3	24 a 28	1
4	29 a 33	5
5	34 a 38	1
6	39 a 43	2
7	44 a 48	1
8	49 a 53	1
9	54 a 58	-
10	Acima de 59	2
Total de beneficiários		15

1.2.1. O número de beneficiários do serviço de assistência médica e hospitalar poderá ser alterado para maior ou para menor, conforme necessidade da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

1.3. As descrições gerais dos serviços constam no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta licitação que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não será permitida a participação:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. Não será permitido nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

2.5. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada licitante.

2.6. Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11/03/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), serão adotadas as seguintes medidas de prevenção e proteção na sessão de Pregão Presencial: disponibilização de álcool em gel (70º INPM), obrigatoriedade do uso máscaras de proteção para todos os presentes e, organização do recinto com distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes.

2.7. Somente poderão se manifestar no transcorrer da sessão, os representantes das licitantes devidamente credenciados.

2.8. Não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

2.9. A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) **SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente (com foto), ato constitutivo da empresa acompanhado de todas as alterações, ou da sua respectiva consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua regularidade;

b) **SE PROCURADOR:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente (com foto), carta de credenciamento devidamente preenchida e com assinatura reconhecida firma em cartório, ou por um servidor da administração, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital ou procuração particular ou pública, contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações, ou da sua respectiva consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua regularidade;

3.1.1.1. As cópias mencionadas nas alíneas “a” e “b” poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá estar acompanhado dos respectivos documentos originais, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio;

3.1.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.1.1.3. Os documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, bem como: a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação (Anexo III); a declaração de inexistência de grau de parentesco com o Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio (Anexo IV); a declaração de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante (Anexo V); a declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública (Anexo VI) e a declaração de enquadramento como ME/EPP (Anexo VII), deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números: 01 e 02.

4- DOS ENVELOPES

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 2: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO:

5- PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1)

5.1. A proposta (Anexo IX) deverá ser datilografada/digitada de forma legível, com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas (sequencialmente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

5.3.1. **Valor total mensal para 15 (quinze) beneficiários**, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à integral execução do objeto da presente licitação.

5.3.1.1. No preço indicado na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga.

5.4. O prazo de vigência e de execução do objeto da presente Licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, excepcionalmente, poderá estender-se por mais 12 (doze) meses além deste limite, na forma e condições permitidas pelo § 4º do referido art. 57.

5.5. Na prorrogação do prazo de vigência contratual fica proibida a cobrança de qualquer taxa a título de qualquer despesa.

5.6. Fica vedada a recontagem de prazo de carência já cumprido.

5.7. O Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura dos envelopes.

5.8. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.9. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

6.1. O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
 - d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
 - g) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 - **Modelo Anexo VIII**;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada seja positiva, deverá o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial vigente.

c) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) Certidão(ões) mencionada(s) nas alíneas “a” e “b” deverá(ão) ser substituída(s) por Certidão(s) negativa(s) de ação(ões) de insolvência civil.

d) No caso de empresas em recuperação judicial, em formulário próprio, apresentar declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) No caso de empresas em recuperação extrajudicial, em formulário próprio, apresentar declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

f) No caso de cooperativas, em formulário próprio, apresentar declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07: que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar(em) quantidades suficientes para que, juntos, representem, **no mínimo, 500 (quinhentos) beneficiários**;

b) A comprovação a que se refere a alínea “a.1” poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos Atestados ou Certidões quanto dispuser o licitante.



ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.5. DAS DECLARAÇÕES SOBRE GARANTIAS OBRIGATÓRIAS

6.1.5.1. A licitante deverá apresentar no envelope nº 2 – Documentos para Habilitação, as seguintes declarações, podendo constar em um único documento, conforme modelo (ANEXO X):

a) Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de consultórios de atendimento de especialidades e clínicas de atendimento em especialidades próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência, e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto no art. 17 da Lei nº 9.656/1998;

b) Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de laboratórios de análises clínicas próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência, e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto no art. 17 da Lei nº 9.656/1998;

c) Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato, a relação da quantidade de hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência, e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto no art. 17 da Lei nº 9.656/1998, com observância do estabelecido no item 3.9.5.3 do Termo de Referência (Anexo I);

d) Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato, a relação de unidades dos consultórios, clínicas de atendimento e especialidades, laboratórios de análises clínicas e hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano de saúde, que cobrirá, em urgência e emergência;

e) Declaração em papel timbrado da operadora de compromisso de reembolso nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada, nos termos da Lei nº 9.656/1998;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Da Regularização Fiscal Tardia

7.1.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.1.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2. Da Preferência de Contratação (empate ficto)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.2.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. O prazo para apresentação de nova proposta será de no máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II - não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.2.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.4. O disposto no subitem 7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame.

8.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão em envelopes separados, a Proposta de Preços (envelope nº 1) e os Documentos para Habilitação (envelope nº 2).

8.3. O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

8.3.1. Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se a correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor global por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- II - que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;
- III - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- IV - que deixar de cotar qualquer um dos itens discriminados no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

8.5. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1. Seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9. Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.12. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a esse respeito.

8.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

8.13.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

8.13.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.13.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.14. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;

8.14.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

8.15. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.16. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

8.17. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s), ainda presente(s) na sessão.

8.18. Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.19. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, sendo posteriormente anexados aos autos do processo devidamente lacrados.

8.20. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.20.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total global para 15 (quinze) beneficiários.

8.21. A negociação de que trata o item 8.11 não se sujeitará à regra do item 8.20.

8.22. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, previsto no item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente, para a homologação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente ADJUDICARÁ o objeto do Pregão Presencial à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto licitado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações. Constatando a regularidade, certificará nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigor, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

c) Somente no caso de cooperativa: indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o CONTRATANTE;

10.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar demonstrativo de avaliação de garantia de atendimento monitorado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, comprovando seu posicionamento nas faixas 0 (zero) e 1 (um) em, no mínimo, 1 (um) dos 2 (dois) trimestres antecedentes à data da sessão designada para o pregão, nos moldes definidos na Instrução Normativa nº 48 de 10 de setembro de 2015 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos ANS ou outra que venha a substituí-lo;

10.3.1.1. A contratada para prestação de serviços de assistência à saúde deverá manter durante a vigência do contrato, níveis de garantia de atendimento idênticos aos exigidos no certame, sob pena de rescisão motivada do contrato;

10.3.1.2. A cada trimestre de avaliação de monitoramento de garantia de atendimento apurada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS poderá ser verificado o posicionamento da operadora de plano de saúde contratada, pela unidade gestora do contrato;

10.3.1.3. Identificado posicionamento entre as faixas vedadas, ou seja, 2 (dois) e 3 (três), a unidade gestora do contrato deverá notificar a operadora contratada para que apresente justificativas, fixando prazo para regularização da situação, não sendo admitida a reiteração da conduta. A não regularização poderá importar na rescisão contratual e demais sanções decorrentes.

10.4. Serão convocados os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) Se recusar a assinar o contrato, ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas às condições para a celebração da contratação;

b) No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07 declarada vencedora com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

11.1. As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como Anexos.

12- DAS SANÇÕES

12.1. As sanções aplicáveis estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como Anexos.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Da(s) sessão(ões) públicas de processamento do Pregão Presencial será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), que será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes que desejarem.

13.4. O resultado do presente Certame, bem como os demais atos pertinentes a esta Licitação, passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Estado, em periódico local de Santa Rosa de Viterbo, e no sítio da CÂMARA MUNICIPAL, a saber, www.camarasrviterbo.sp.gov.br.

13.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, competindo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, preferencialmente, por meio eletrônico, via e-mail, no seguinte endereço: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br, ou, ainda, protocoladas na secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

13.6.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

do Certame.

13.7. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos contidos neste Edital.

13.8. À Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

13.9. Os casos omissos do referido Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.10. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM O PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) ANEXO VII–MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE;
- i) ANEXO IX– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- j) ANEXO X - MODELOS DE DECLARAÇÕES SOBRE GARANTIAS OBRIGATÓRIAS;
- k) ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO.

13.11. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 13 às 17h, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, pelos telefones (16) 3954-1666 / (16) 3954-2000, ou solicitados pelo e-mail compras@camarasrviterbo.sp.gov.br.

13.12. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, www.camarasrviterbo.sp.gov.br, bem como na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no endereço e horários acima mencionados ou poderá ser solicitado pelo e-mail elencado no subitem anterior.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

13.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de dezembro de 2020.

MARCOS LÚCIO NERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de operadora de Plano de Assistência a Saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, com observância das disposições da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais leis e regulamentações complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

1.2. O Plano-referência de Assistência à Saúde pretendido é o coletivo empresarial, segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia;

1.2.1. O Plano a que se refere o item anterior deverá ser sem coparticipação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do objeto especificado visa atender as disposições legais que institui o Plano Privado de Assistência à Saúde aos servidores/empregados públicos efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, oferecendo-lhes para tal um meio adequado e seguro para usufruir do benefício.

2.2. A realização do certame licitatório para contratação do objeto especificado visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para administração, gerando economia para o Órgão e, concomitantemente, atender a todos os requisitos legais.

2.3. Destarte, o interesse público da contratação é inquestionável, por observar os princípios que regem a Administração Pública.

3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

3.1. DOS BENEFICIÁRIOS:

Serão beneficiários do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame os servidores/empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 334/19 e

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

demais normas legais vigentes, os quais serão incluídos mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios; levando em consideração o número de beneficiários previstos para a inclusão discriminado no ITEM 7 deste Termo, referência outubro/2020, distribuídos por faixas etárias;

3.1.1. Beneficiários Titulares:

Entende-se por beneficiários titulares do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame, os servidores/empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

3.1.2. Beneficiários Dependentes:

Entende-se por beneficiários dependentes do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

3.1.3. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 3.1.1 e 3.1.2.

3.1.4. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular.

3.2 - DA EXCLUSÃO:

3.2.1 - De beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração, ou seja, a exemplo, de licença para tratar de interesses pessoais nos termos da legislação vigente;
- d) Por aposentadoria.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.2- De beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento;
- b) Para o(a) companheiro(a), a dissolução da união;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos, desde que não se incluam na situação de que trata o item 3.1.2, “e”;
- d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

3.3. DAS CARÊNCIAS:

3.3.1. Não haverá carências para os servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, objeto do presente certame, durante todo o prazo de vigência do contrato;

3.3.2. A Contratante informará por escrito, a relação dos beneficiários objetos da contratação decorrente do presente certame, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como a inclusão ou exclusão de outros beneficiários, no decorrer da vigência do contrato, para sua inclusão ou exclusão dos serviços por parte da Contratada;

3.3.3. O início da vigência do plano deverá se dar em, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da informação/relação supracitada, independentemente da finalização de qualquer providência administrativa ou necessidade de complementação de qualquer documentação por parte da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo ou do próprio beneficiário.

3.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1. O plano-referência a ser contratado deverá ser do tipo COLETIVO EMPRESARIAL, de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, com internação hospitalar e obstetrícia, nos termos do Art. 12, I, II e III da Lei 9.656/1998, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências mínimas e

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

exceções previstas na Lei 9.656/1998 e alterações, e também no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.5. DO REEMBOLSO:

3.5.1. É de obrigação da contratada o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada por parte do beneficiário ou procurador por ele indicado;

3.5.2. O reembolso será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal, na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

3.5.3. O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à contratada, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

3.6. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

3.6.1. A área geográfica de abrangência da presente contratação será a Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP.

3.6.1.1. Considera-se atendidos os requisitos de abrangência geográfica quando a operadora contratada executar seus serviços na Metrópole, Ribeirão Preto/SP, e no Município sede da Câmara Municipal, Santa Rosa de Viterbo/SP.

3.6.1.2. Em caso de urgência e emergência a abrangência será em todo o território nacional por meio dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada ou mediante reembolso nos termos do item 3.5.

3.6.2. Para as especialidades médicas e/ou procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na área de abrangência do plano, os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico devidamente habilitados e capacitados;

3.6.2.1. Entende-se, para os efeitos do item acima, atendimentos em Clínicas, Hospitais e Laboratórios previamente vinculados à Contratada e informados a Contratante.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.3. A operadora do plano de saúde contratada deverá fazer parte da rede credenciada a nível nacional, para atendimentos em casos de urgência e emergência, quando o beneficiário estiver fora da sua área de abrangência do contrato.

3.6.4. Os serviços deverão ser prestados aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, livremente escolhida, mediante apresentação da Credencial do Plano de Saúde (cartão ou outro meio hábil), com padrão de conforto: enfermaria, quarto coletivo com até 6 (seis) leitos e banheiro.

3.6.5. O plano deverá fornecer cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando também:

3.6.5.1. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos; serviços de apoio diagnóstico, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

3.6.5.2. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento ininterrupto integral durante as 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência em unidades de pronto atendimento e hospitais da rede própria, credenciada ou contratada, devendo, uma, no mínimo, ser no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP;

3.6.5.3. Internações Hospitalares, havendo disponibilização em pelo menos 2 (dois) hospitais da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, sendo obrigatório no mínimo 1 (um) hospital no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP com padrão de acomodação: enfermaria, quarto coletivo com até 6 (seis) leitos e banheiro;

3.6.5.4. Quando o atendimento de pronto-socorro/pronto-atendimento na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre a operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas;

3.6.5.5. Serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos: cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável, solicitados pelo médico assistente. A operadora deverá informar por escrito todos os exames de alta complexidade e/ou especiais que necessitem de prévia autorização por ocasião da assinatura do Contrato, respeitando os prazos previstos na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a alterá-la. Não sendo localizada cobertura de serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável e solicitados

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

pelo médico assistente na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, a mesma deverá apresentar solução nos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

3.6.5.5.1. Para os serviços de laboratório será obrigatório, no mínimo, 1 (um) local de coleta, no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP;

3.6.5.6. Atendimento em saúde mental/dependência química: cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – Décima Revisão – CID – 10, conforme estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

3.6.5.7. Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia: cobertura para atendimento em número de consultas e sessões/ano, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com a obrigatoriedade do encaminhamento médico;

3.6.5.8. Todas as atualizações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que vierem a ser aprovadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deverão ser observadas na execução do presente contrato.

3.7. DAS AUTORIZAÇÕES

3.7.1. As solicitações para as internações ou exames complementares com utilização de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, que necessitem de prévia autorização, serão encaminhadas para a operadora em posto de atendimento localizado no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 horas, presencialmente ou, por meio eletrônico, para emissão da respectiva guia de autorização, que deverá ser expedida com observância dos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a alterá-la. A operadora poderá disponibilizar, conforme sua conveniência, postos de atendimento em outros municípios de abrangência territorial de cobertura do plano contratado.

3.8. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS E/OU OPCIONAIS:

3.8.1. Ficam excluídos da cobertura contratual os procedimentos relacionados nos incisos I a X do art. 10 da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores;

3.9. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.9.1. Além das disposições da Lei nº 9.656/1998, regulamentos, instruções e demais normas disciplinadoras aplicáveis ao caso, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições:

3.9.1.1. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) clínica no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano para atendimento em consulta médica, especialidade, clínica geral de segunda a sexta-feira em horário comercial;

3.9.1.2. Não haverá carência de espécie alguma na contratação;

3.9.1.3. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a implantação de um Centro de atendimento Ambulatorial próprio no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, caso não a possua;

3.9.1.4. Todos os serviços e profissionais credenciados devem constar do Manual da Rede Própria, Credenciada, Referenciada ou Contratada e do sítio próprio da operadora a ser informado oficialmente quando da assinatura do contrato e deverão obrigatoriamente ser mantidos atualizados durante toda a vigência do contrato, podendo haver a substituição por outro equivalente somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores e nas resoluções que a regulamentam. As alterações deverão ser informadas às unidades responsáveis pelo setor de Recursos Humanos da contratante com 30 (trinta) dias de antecedência e deverão ser disponibilizadas de modo físico ou virtual;

3.9.1.5. A operadora contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do contrato celebrado no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, oferecendo para isto um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato;

3.9.1.6. A operadora contratada deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, de modo físico ou virtual, um livrete atualizado contendo todos os serviços credenciados bem como as orientações pertinentes relacionadas aos serviços contratados;

3.9.1.7. A operadora do plano de saúde contratada deverá suportar, sem interrupção, os atendimentos médico-hospitalares em curso de todos os beneficiários do plano de saúde em vigor, conforme relação de beneficiários ativos a ser fornecida pela contratante por ocasião da assinatura do contrato;

3.9.1.8. Não haverá cobrança de taxa para inscrição ou emissão da 1ª via de cartão ou documentos para uso do plano de assistência à saúde contratado. Em caso de perda, roubo ou extravio o beneficiário deverá comunicar imediatamente a operadora para fins

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

de bloqueio do cartão. Poderá ser cobrada taxa de emissão para a 2ª via do cartão, limitada a R\$ 10,00 (dez reais) por unidade, com responsabilidade de pagamento a cargo do beneficiário.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Além das obrigações constantes no Edital de Licitação e em seus Anexos, cabe à CONTRATADA:

- a) Manter informado o gestor de contratos da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- b) Responsabilizar-se por danos à Contratada ou a Terceiros por dolo ou culpa na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual;
- d) Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada;
- e) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas;
- f) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado;
- g) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Providenciar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato.

5.2. Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

5.3. Designar interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA.

5.4. Fiscalizar a execução do contrato.

5.5. Certificar a CONTRATADA das irregularidades oferecidas na execução do contrato, adotando as providências cabíveis.

5.6. Observar as datas de pagamentos.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6. DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais inscritas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pela inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do contrato;
- e) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

6.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA:

7.1. Para fins de elaboração de proposta, especificamos abaixo o quantitativo de beneficiários que serão abrangidos pelo Plano de Saúde, separados por faixa etária:

ITEM	FAIXAS (Anos)	Quantidade de Vidas
1	00 a 18	2
2	19 a 23	-
3	24 a 28	1
4	29 a 33	5
5	34 a 38	1

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6	39 a 43	2
7	44 a 48	1
8	49 a 53	1
9	54 a 58	-
10	Acima de 59	2
	Total Usuários	15

7.2. O mês de referência utilizado é o de outubro/2020.

8. DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

8.1. De acordo com a pesquisa de mercado, os preços máximos aceitos pela Câmara Municipal para a contratação do objeto da presente licitação é de:

ITEM	FAIXAS (Anos)	Quantidade de Vidas	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	00 a 18	2	R\$ 228,39	R\$ 456,78
2	19 a 23	-	R\$ 256,93	-
3	24 a 28	1	R\$ 284,19	R\$ 284,19
4	29 a 33	5	R\$ 343,02	R\$ 1.715,10
5	34 a 38	1	R\$ 378,95	R\$ 378,95
6	39 a 43	2	R\$ 439,86	R\$ 879,72
7	44 a 48	1	R\$ 558,49	R\$ 558,49
8	49 a 53	1	R\$ 759,53	R\$ 759,53
9	54 a 58	-	R\$ 1.073,97	-
10	Acima de 59	2	R\$ 1.337,53	R\$ 2.675,06
	Total Usuários	15	-	R\$ 7.707,82

8.1.1. O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 7.707,82 (sete mil, setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais, perfazendo um valor global para o período de 12 meses de R\$ 92.493,84 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

9. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. A contratante adjudicará o objeto à vencedora da licitação pela oferta do menor preço global (referente a 12 meses) para o atendimento do número de beneficiários indicados no ITEM 7 deste instrumento.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, excepcionalmente, poderá estender-se por mais 12 (doze) meses além deste limite, na forma e condições permitidas pelo § 4º do referido art. 57.

11.2. Havendo manifestação das partes acerca de interesse na rescisão contratual, estas se obrigarão a manter a prestação dos serviços por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, cabendo resolução antecipada em caso de efetivação de nova contratação.

12. DOS REAJUSTES:

12.1. O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, no caso de prorrogação de sua vigência.

12.2. O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

12.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE CUSTEIO

14.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14.3. O Plano de Assistência à Saúde será custeado da seguinte forma: noventa por cento do valor mensal, pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e dez por cento descontado em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

15. DA UNIDADE FISCALIZADORA

15.1. A fiscalização será realizada por Gestor de Contratos designado pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de dezembro de 2020.

Vinícius Matheus Adolpho Felizardo
Presidente da Comissão de Licitação

Karen Correa da Silva Ribeiro
Membro da Comissão de Licitação

Fabício Passoni de Abreu
Membro da Comissão de Licitação

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2020

Pela presente fica credenciado o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, Órgão expedidor _____, CPF nº _____ para representar a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2020

DECLARAÇÃO

DECLARO por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF nº, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

DECLARO, ainda, em atendimento ao previsto no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2020 e no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM O PREGOEIRO OU COM MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2020

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede
na, (endereço) inscrita no CNPJ
sob o n., vem através de seu representante legal infra-
assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem
como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha
reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e membros da Equipe de
Apoio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo envolvidos no presente
procedimento licitatório.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, que os documentos que compõem o Edital do procedimento licitatório acima epigrafado foram colocados à disposição e, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, DECLARA que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [Microempresa-ME / Empresa de Pequeno Porte-EPP] estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local / UF, _____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaro não possuir no quadro funcional desta empresa menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser esta expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar dentro do envelope documentos para habilitação (Envelope nº 2).

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020
Dados a constar na proposta (preenchimento pelo Proponente)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

Endereço/Cidade/CEP: _____

_____ Telefone: _____

E-mail: _____

Nome p/ contato: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES: R\$ _____

(_____)

ITEM	FAIXAS (Anos)	SERVIDORES/DEPENDENTES POPULAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL
1	00 À 18	2		
2	19 à 23	-		
3	24 à 28	1		
4	29 à 33	5		
5	34 à 38	1		
6	39 à 43	2		
7	44 à 48	1		
8	49 à 53	1		
9	54 à 58	-		
10	Acima de 59	2		
Total de Usuários		15	--	

Prazo de validade da Proposta - não inferior a 60 (sessenta) dias: _____

ESPECIFICAÇÕES

Contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na classificação estatística internacional de

doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, com observância das disposições da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais leis e regulamentações complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme descrição constante no Termo de Referência, que integra o Edital (Anexo I), parte integrante desta proposta.

Local / UF, _____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar dentro do envelope de proposta (Envelope nº 1).

ANEXO X

MODELOS DE DECLARAÇÕES SOBRE GARANTIAS OBRIGATÓRIAS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, município/UF _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu diretor (sócio, gerente, proprietário) _____, portador do R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 02/2020, ora sendo realizado pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, que:

a) Apresentaremos na assinatura do contrato a relação da quantidade de consultórios de atendimento de especialidades e clínicas de atendimento em especialidades próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião do contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei nº 9.656/1998, art.17;

b) Apresentaremos na assinatura do contrato a relação da quantidade de Laboratórios de Análises Clínicas próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei nº 9.656/1998, art.17;

b) Apresentaremos na assinatura do contrato, a relação da quantidade de Hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião do contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei nº 9.656/1998, art. 17, e com observância do estabelecido no item 3.6.5.3 do Anexo I do Edital nº 02/2020 e indicação do número de leitos disponíveis;

c) Apresentaremos na assinatura do contrato a relação de unidades dos consultórios, clínicas de atendimento e especialidades, laboratórios de análises clínicas e hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano de saúde que cobrirá em urgência e emergência;

d) Nos comprometemos ao reembolso nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada, nos termos da Lei nº 9.656/1998.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar dentro do envelope documentos para habilitação (Envelope nº 2).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

**Contrato nº ____/____
Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 02/2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede na Rua Coronel Garcia, n.º 160 e Anexo 172, Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, tendo em vista o que consta nos autos do PROCESSO Nº 10/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de operadora de Plano de Assistência a Saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, com observância de disposições da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais leis e regulamentações complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, excepcionalmente, poderá estender-se por mais 12 (doze) meses além deste limite, na forma e condições permitidas pelo § 4º do referido art. 57.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O plano-referência a ser contratado deverá ser do tipo COLETIVO EMPRESARIAL, de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, com internação hospitalar e obstetrícia, nos termos do Art. 12, I, II e III da Lei nº 9.656/1998, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde- OMS, respeitadas as exigências mínimas e exceções previstas na Lei 9.656/1998 e alterações, e também no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

3.2. Não haverá carências para os servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, objeto do presente certame, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.3. A Contratante informará por escrito, a relação dos beneficiários objeto da contratação decorrente do presente certame, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como a inclusão ou exclusão de outros beneficiários, no decorrer da vigência do contrato, para sua inclusão ou exclusão dos serviços por parte da Contratada.

3.4. O início da vigência do plano deverá se dar em, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da informação/relação supracitada, independentemente da finalização de qualquer providência administrativa ou necessidade de complementação de qualquer documentação por parte da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP ou do próprio beneficiário.

3.5. É de obrigação da contratada o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada por parte do beneficiário ou procurador por ele indicado.

3.5.1. O reembolso será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal, na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento.

3.5.2. O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à contratada, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

3.6. A área geográfica de abrangência da presente contratação será a Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.1. Considera-se atendidos os requisitos de abrangência geográfica quando a operadora contratada executar seus serviços na Metrópole, Ribeirão Preto/SP, e no Município sede da Câmara Municipal, Santa Rosa de Viterbo/SP.

3.6.2. Em caso de urgência e emergência a abrangência será em todo o território nacional por meio dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada ou mediante reembolso nos termos do item 3.5.

3.7. Para as especialidades médicas e/ou procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na área de abrangência do plano, os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico devidamente habilitados e capacitados;

3.7.1. Entende-se, para os efeitos do item acima, atendimentos em Clínicas, Hospitais e Laboratórios previamente vinculados à Contratada e informados a Contratante.

3.8. A operadora do plano de saúde contratada deverá fazer parte da rede credenciada a nível nacional, para atendimentos em casos de urgência e emergência, quando o beneficiário estiver fora da sua área de abrangência do contrato.

3.9. Os serviços deverão ser prestados aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, livremente escolhida, mediante apresentação da Credencial do Plano de Saúde (cartão ou outro meio hábil), com padrão de conforto: enfermaria, quarto coletivo com até 6 (seis) leitos e banheiro.

3.10. O plano deverá fornecer cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando também:

3.10.1. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos; serviços de apoio diagnóstico, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

3.10.2. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento ininterrupto integral durante as 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência em unidades de pronto atendimento e hospitais da rede própria, credenciada ou contratada, devendo, uma, no mínimo, ser no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP;

3.10.3. Internações Hospitalares, havendo disponibilização em pelo menos 2 (dois) hospitais da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, sendo obrigatório no mínimo 1 (um) hospital no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP com padrão de acomodação: enfermaria, quarto coletivo com até 6 (seis) leitos e banheiro;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.10.4. Quando o atendimento de pronto-socorro/pronto-atendimento na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre a operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas;

3.10.5. Serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos: cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável, solicitados pelo médico assistente. A operadora deverá informar por escrito todos os exames de alta complexidade e/ou especiais que necessitem de prévia autorização por ocasião da assinatura do Contrato, respeitando os prazos previstos na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a alterá-la. Não sendo localizada cobertura de serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável e solicitados pelo médico assistente na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, a mesma deverá apresentar solução nos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

3.10.5.1. Para os serviços de laboratório será obrigatório, no mínimo, 1 (um) local de coleta, no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP;

3.10.6. Atendimento em saúde mental/dependência química: cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – Décima Revisão – CID – 10, conforme estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

3.10.7. Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia: cobertura para atendimento em número de consultas e sessões/ano, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com a obrigatoriedade do encaminhamento médico;

3.10.8. Todas as atualizações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que vierem a ser aprovadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deverão ser observadas na execução do presente contrato.

3.11. As solicitações para as internações ou exames complementares com utilização de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, que necessitem de prévia autorização, serão encaminhadas para a operadora em posto de atendimento localizado no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, presencialmente ou, por meio eletrônico, para emissão da respectiva guia de autorização, que deverá ser expedida com observância dos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a alterá-la. A operadora poderá disponibilizar, conforme sua conveniência, postos de atendimento em outros municípios de abrangência territorial de cobertura do plano contratado.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.12. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) clínica no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano para atendimento em consulta médica, especialidade, clínica geral de segunda a sexta-feira em horário comercial.

3.13. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a implantação de um Centro de atendimento Ambulatorial próprio no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, caso não a possua.

3.14. Todos os serviços e profissionais credenciados devem constar do Manual da Rede Própria, Credenciada, Referenciada ou Contratada e do sítio próprio da operadora a ser informado oficialmente quando da assinatura do contrato e deverão obrigatoriamente ser mantidos atualizados durante toda a vigência do contrato, podendo haver a substituição por outro equivalente somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores e nas resoluções que a regulamentam. As alterações deverão ser informadas às unidades responsáveis pelo setor Recursos Humanos da contratante com 30 (trinta) dias de antecedência e deverão ser disponibilizadas de modo físico ou virtual.

3.15. A operadora contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do contrato celebrado no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, oferecendo para isto um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

3.16. A operadora contratada deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, de modo físico ou virtual, um livrete atualizado contendo todos os serviços credenciados bem como as orientações pertinentes relacionadas aos serviços contratados.

3.17. A operadora do plano de saúde contratada deverá suportar, sem interrupção, os atendimentos médico-hospitalares em curso de todos os beneficiários do plano de saúde em vigor, conforme relação de beneficiários ativos a ser fornecida pela contratante por ocasião da assinatura do contrato.

3.18. Não haverá cobrança de taxa para inscrição ou emissão da 1ª via de cartão ou documentos para uso do plano de assistência à saúde contratado. Em caso de perda, roubo ou extravio o beneficiário deverá comunicar imediatamente a operadora para fins de bloqueio do cartão. Poderá ser cobrada taxa de emissão para a 2ª via do cartão, limitada a R\$ 10,00 (dez reais) por unidade, com responsabilidade de pagamento a cargo do beneficiário.

3.19. Ficam excluídos da cobertura contratual os procedimentos relacionados nos incisos I a X do art. 10 da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores.

3.20. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Providenciar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato.

4.2. Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

4.3. Designar interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA.

4.4. Fiscalizar a execução do contrato.

4.5. Certificar a CONTRATADA das irregularidades oferecidas na execução do contrato, adotando as providências cabíveis.

4.6. Observar as datas de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1 Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global.

5.2. O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que corresponde à quantidade estimada de 15 (quinze) beneficiários, perfazendo o valor global estimado para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____).

5.2.1- Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, no caso de prorrogação de sua vigência.

5.5. O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

5.7. Fica ressalvada as possibilidades de alterações das condições avençadas nesta cláusula em face das normas específicas sobre a matéria.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5.8. Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente vencido, devendo o CONTRATADO emitir e entregar mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado no mês anterior.

5.9. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas retificações, com as informações que motivaram sua rejeição. Nesse caso, o respectivo prazo começará a fluir a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.10. Os pagamentos serão realizados através de emissão de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada ou por meio de crédito em conta corrente da Contratada.

5.11. Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

5.12 - O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

5.13 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. São assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessários quando assim lhe forem solicitados.

6.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

6.2. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7.3. O Plano de Assistência à Saúde será custeado da seguinte forma: noventa por cento do valor mensal, pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e dez por cento descontado em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1. A CONTRATADA, neste ato, assume, perante a CONTRATANTE, a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.3. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder, subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto do presente Contrato, sem expressa e prévia aceitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e anexos da licitação, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos no edital e no Contrato;
- b) Lentidão do cumprimento do contrato, levando a contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato e a transferência do mesmo;
- e) falência ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato;
- h) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.1.1. Na hipótese elencada na alínea “e”, excetuam-se os casos em que as obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial estejam sendo cumpridas, as quais deverão ser devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

92. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) nos demais casos previstos no edital.

9.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

10.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais inscritas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pela inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do contrato;
- e) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

10.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. Este contrato rege-se pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, os Princípios Gerais do Direito e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP para qualquer procedimento relacionado ao processamento desta licitação e ao cumprimento deste contrato.

13.4. Todos os prazos aqui previstos serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

13.5. Se qualquer dos vencimentos aqui previstos recair em dia que não haja expediente

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, o mesmo transferir-se-á para o primeiro dia subsequente de funcionamento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SANTA ROSA DE VITERBO, __ de ____ de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG: _____ RG: _____